



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 222/2023.

Cria o Banco de Ração para Animais no Município de Manacapuru - BRAMPET e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído em âmbito Municipal, o Banco de Ração para animais de Manacapuru - BRAMPET, no qual incumbirá:

I – Coletar, redirecionar e armazenar gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de doações sob forma de:

- a) Estabelecimentos comerciais e instituições bancárias;
- b) Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado e no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação de normas legais;
- d) Órgãos públicos;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- f) Emendas parlamentares;

II – Distribuir os gêneros alimentícios destinados aos animais devidamente cadastrado.

Art. 2º São beneficiários do Banco de Ração para animais - BRAMPET:

I – Protetores e protetoras independentes devidamente cadastrados ao órgão da administração municipal responsável pelas ações;

II – Organizações Não Governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas ao órgão da administração municipal responsável pelas ações;

III – Animais abandonados e animais comunitários;

IV – Famílias cadastradas na administração municipal que comprovem situação vulnerável, nenhuma renda, insegurança alimentar e nutricionais assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

V - Qualquer pessoa que entregar material reciclável, contribuindo com os projetos de diminuição de resíduos, nas datas, horários, locais e quantidades determinados pelo órgão da administração pública responsável pelas ações.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000

Gabinete 09: E-mail: [ver.gersondangelo@manacapuru.am.leg.br](mailto:ver.gersondangelo@manacapuru.am.leg.br)

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios para os animais em acompanhamento contínuo, e doados pelo Banco de Ração para Animais de Manacapuru.

Art. 4º A arrecadação e a distribuição dos gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Devendo ser instituído conta em agência bancária para recebimento das doações de valores para compra dos alimentos ao referido projeto de lei.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 556/2029.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de novembro de 2023;

  
GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA

REPUBLICANOS



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

Um dos grandes problemas e desafios que as prefeituras encontram e que precisam cada vez mais atenção são os animais em situação de abandono (cães e gatos). Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima-se que só no Brasil exista mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães, o que implica no aumento de doenças, considerando a situação sanitária, ambiental, saúde pública e social. Em 2019, segundo a Gerência de Endemias – SEMSA, foram encontrados no Município de Manacapuru na área urbana no momento da realização do levantamento de dados 68.566 habitantes, um total de 25.160 imóveis em perímetro urbano, cerca de 13.215 animais domésticos, sendo 9.054 cães, e 4.161 gatos. (Fonte: ENDEMIAS).

A maioria dos animais registrados pela gerência de endemias em Manacapuru, evidenciam uma população de animais domésticos que necessitam de cuidados iniciais, ou ainda uma complementação alimentar, gerando às organizações da sociedade civil e protetores independentes, grande custo, uma vez que são responsáveis pela maioria dos resgates dos animais abandonados e proteção até a adoção definitiva, pois a Vigilância Sanitária não dispõe de capacidade de instalação para alta demanda em Manacapuru.

Todos os dias vemos gatos e cachorros abandonados, mas de quem é a responsabilidade? Conforme prevê a Lei do meio ambiente de nº 9.605/1988 em seu art.32 que dispõe que a prática de crimes de maus tratos a animais seja punido com crime de detenção, de 03 meses a um 01 ano e multa, bem como a Lei Sansão de nº 1.095/2019 que trata do aumento da pena a quem praticar maus tratos aos animais, e no Código Penal, o abandono de animais é considerado crime, sob pena de detenção e multa. No entanto, ainda presenciamos cães e gatos vivendo nas ruas de Manacapuru após serem abandonados por quem deveria cuidá-los.

A responsabilidade desses animais abandonados fica sob o poder executivo municipal, de acordo com a previsão que deverá estabelecer uma lei aprovada pela Câmara Municipal, assim a prefeitura poderá ter o controle populacional de cães e gatos, ou seja, preferencialmente por cadastro dos animais, castração, vacinação, ações de incentivo como campanhas ao não abandono, feiras para o incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade.

Nesta perspectiva, institui-se o Banco de Ração para Animais de Manacapuru como um instrumento por meio do qual se poderá agir em favor do bem-estar animal e de toda sociedade, sendo manifesto o interesse público a ser tutelado, combinado com o dever de preservação do meio ambiente e da saúde pública.

Assim, o banco de ração intenciona amenizar os altos custos e incapacidade financeira daqueles que despenham importante papel diante de um problema que é de interesse público, bem como busca incentivar a adoção de forma responsável dos animais que estão em situação de abandono.



Sendo assim, é certo que as organizações da sociedade civil e os protetores independentes prestam um relevante serviço social, ambiental e sanitário, e dentro desta perspectiva necessitam de apoio, bem como, de legislação específica para manutenção dos imprescindíveis serviços, ora desenvolvidos no Município.

De outro lado, as famílias que vivem em situação de hipossuficiência econômica e que criam animais domésticos, também necessitam de auxílio, de modo a manter a boa saúde dos animais sob sua guarda.

A interação equilibrada com o meio em que vivemos, em harmonia com promoção a saúde humana e dos animais, com vistas a saúde pública, é a melhor forma de evitar a proliferação de doenças, considerando os fatores que determinam a saúde coletiva, sem limitar as necessidades dos seres, sejam estes humanos ou animais.

A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais, e na indissociável correlação entre bem-estar e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle e proteção da saúde dos animais, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de ações inóspitas, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da população Manacapuruense.

O referido projeto não dispõe sobre o regime jurídico dos servidores, criação de cargos, empregos ou funções na administração direta, indireta e autárquica do Município, não dispõe sobre aumento dos vencimentos ou vantagens dos servidores, Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, não dispõe sobre aumento de despesa ou diminuição da receita, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, indireta ou autárquica do Município.

Vale lembrar que o Município de Manacapuru possui o Banco de Alimentos destinado às pessoas em vulnerabilidade social e que recebe doação de alimentos próprios para o consumo humano. Dessa forma a municipalidade reúne os requisitos para implantar o Banco de Ração de Animais de Manacapuru aproveitando a estrutura do Departamento de resíduos sólidos que dispõe de equipe técnica responsável pela execução de projetos de mesma natureza, não criando despesa extra na execução da lei.

Ademais, conforme no Projeto de Lei, todos os alimentos para animais serão provenientes de doações ou emendas parlamentares, razão pela qual, não há necessidade de dotação orçamentária, e o Poder Executivo poderá implementar o Banco de Ração de acordo com a sua possibilidade, sem afetação direta no Poder Executivo ou em qualquer de seus órgãos. Por fim, requer sejam esclarecidas que não há inconstitucionalidade na referida proposta por entender que a Câmara Municipal tem competência para dispor sobre o bem-estar animal, considerando ser este um tema que abrange total interesse público, a aprovação da propositura em tela se faz imprescindível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de novembro de 2023

  
GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA  
REPUBLICANOS